



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 006/75

Súmula: Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito especial, para atendimento de despesas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento Geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr\$ 9.671,84 9(nove mil seiscentos e setenta e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos), destinado a atender às despesas com a aquisição de um motor elétrico trifásico e uma betoneira.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 Investimentos

4.1.3.0 Equipamentos e Instalações

01-Automóveis, Autocaminhões e Outros VeículosCr\$ 9.671,84

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 1º de setembro de 1975

Cacilda Kuss Marins
Presidente

Dr. Nelson Accioly Calderari
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 007/75

Dispões sobre autorização para a abertura de crédito especial, para atendimento de despesa que especifica.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr\$ 9.671,84 (nove mil seiscentos e setenta e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos), destinado a atender às despesas com a aquisição de um motor elétrico trifásico e uma betoneira.

Art.2º -O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do / orçamento vigente:

VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

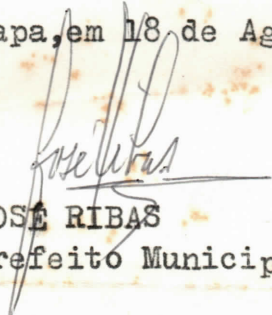
4.1.0.0 Investimentos

4.1.3.0 Equipamentos e Instalações

01-Automóveis, Autocaminhões e Outros Veículos Cr\$ 9.671,84

Art.3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Agosto de 1975


JOSE RIBAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

MENSAGEM

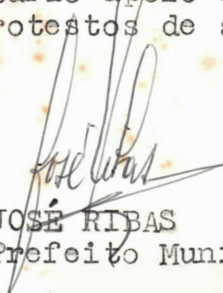
Lapa, 18 de Agosto de 1975

senhora Presidente da Câmara de Vereadores

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres representantes dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Nº 007/75, que autoriza o Poder Executivo a abrir o Crédito Especial até o limite de Cr\$9.671,84 (nove mil seiscentos e setenta e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos), para atendimento de despesas que especifica.

Ha necessidade da aquisição do equipamento constante do projeto de lei em pauta, para dar atendimento à construção da Estação Rodoviária Municipal, já em fase inicial, e, tendo em vista, a inexistência de dotação específica na lei de orçamento, para ocorrer ao pagamento dessa despesa, nessas circunstâncias, a abertura de um crédito especial é o recurso legal, para atender situações não previstas na lei de meios, como preceitua o art. 40 da Lei Federal Nº 4320/64.

Certo de que o projeto de lei óra encaminhado a Egrégia Câmara de Vereadores merecerá o necessário apoio e consequente aprovação, reitero na oportunidade os meus protestos de apreço e alta consideração


JOSE RIBAS
Prefeito Municipal

Aprovado p/ unanimidade 1/9/75
Disp. interestadual - a qual p/ José M. Janes

Encaminhe-se às Comissões Competentes
para, na ordem emitirem seus pareceres

Sala das Sessões, 18/08/75.

Caecilda Kunz Marmis

Comissão de Legislação e Justiça

A abertura do crédito adicional
^{solicitado} especial deve ser aprovada porque
~~este~~ o pedido está revestido das for-
malidades legais (art. 40 da Lei
nº 4.320).

No entanto, para aquisição
dos ~~objetos~~ maquinários deve
ser obedecido o convite como
modalidade de licitação
para o caso, conforme prevê o
art. 112, I, ~~2º~~ 2, da Lei Orgânica
dos Municípios).

Sala das Sessões, em 1º de Setembro de 1975





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

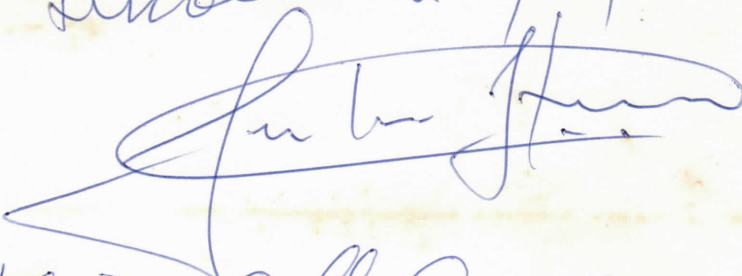
Comissão de Orçamento e Finanças
Tomada de Contas

Parecer

Nada em contrario a aprova-
ção do Ante projeto em apreço, vis-
to que o mesmo tem credito, confor-
me justificativa do Poder Executivo
no documento vigente =

E o parecer

Sala de Sessões em 1/9/75


João Belho Carneiro